



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

DECRETO Nº 03/2020

Promulga Proposição Legislativa que Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos vereadores do Município de Mãe do Rio no Estado do Pará, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras Providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MÃE DO RIO, Estado do Pará, Sra. Gelsiléia de Araújo Bastos, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 13, inciso XXIII, XXIV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 880/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ser competência privativa da Câmara fixar os subsídios dos vereadores do Município de Mãe do Rio-PA ;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 698/2020 oriunda do projeto de Lei nº 880/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Mãe do Rio- PA, 07 de outubro de 2020.

Publicado no átrio da Câmara Municipal em 08 / 10 / 2020

GELSILÉIA DE ARAÚJO BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

02



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

LEI Nº 698/2020.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Mãe do Rio no Estado do Pará, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras Providências.

A Excelentíssima Senhora **Gelsiléia de Araújo Bastos**, Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da CF/88, Constituição do Estado do Pará, e da Lei Orgânica do município de Mãe do Rio, este Projeto lei, fixa o Subsídio dos Vereadores Municipais para vigor no mandato 2021/2024.

DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º - Ficam fixados em parcela única os valores do subsídio mensal, dos Vereadores conforme prevê a Constituição Federal, em seu Art. 29-VI, 37-X e XI, 39 § 3º e 4º, 37, XI, compreendendo o seguinte valor em moeda corrente nacional da seguinte maneira:

I – Vereadores..... R\$ 5.635,00 (Cinco Mil, Seiscentos e trinta e cinco Reais);

Art. 3º - A fixação do subsídio dos Vereadores tem como limite máximo 30% do subsídio mensal do Deputado Estadual, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º – Os Vereadores não farão jus ao 13º salário e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos legais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º – Os Vereadores receberão diárias quando se deslocar do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

Legislativo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através de resolução ou decreto, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º - *Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº101/2000, Art. 19-III, 20-“a” e “b”.*

Art. 7º - *Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.*

Art. 8º - *Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2021 a 2024.*

Art. 9º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2021, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que tratar sobre esta matéria.*

Câmara Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, Em, 07 de outubro de 2020.

GELSILÉIA DE ARAÚJO BASTOS
Presidente